



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## ATA

### PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

### AMAZONAS

### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

1.<sup>a</sup> Sessão Ordinária da Egrégia Primeira Câmara Criminal, em Manaus, 23 de janeiro de 2023, por videoconferência.

**PRESIDENTE: EXMA. SRA. DESA. VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO.**

Secretário: Mastewener Abreu Nery.

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Mauro Roberto Veras Bezerra.

Às nove horas, na sala de videoconferência, reuniu-se a colenda Primeira Câmara Criminal sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Vânia Maria Marques Marinho, presentes os Exmos. Srs., Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis, Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos e Desembargadora Luiza Cristina Nascimento da Costa Marques. Havendo número legal, o Exmo. Sr. Presidente deu por aberta a sessão autorizando o Secretário a fazer a leitura da ata da sessão anterior. O Exmo. Sr. Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos pediu a dispensa da leitura da ata, a qual foi aprovada pelos Desembargadores presentes e devidamente assinada pela Presidente. Encerramento da sessão ocorreu às 10:02h. A Sessão Virtual foi transmitida pelo Youtube (link da sessão pelo Youtube: <https://www.youtube.com/watch?v=VVcZ61dcDws>). Ocorrências;

**PAUTA MESA: Habeas Corpus n.º: 4009201-91.2022.8.04.0000** de Fórum de Novo Airão/Vara Única de Novo Airão. Impetrante: Keila Regina de Almeida Rego, Paciente: Weverton Simões Farias, Coatora: Juízo da Vara Única da Comarca de Novo Airão – Criminal, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a Egrégia 1.<sup>a</sup> Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância substancial com o Graduado Órgão do Ministério Público, em CONCEDER A ORDEM impetrada, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. A advogada, Dra. Keila Regina de Almeida Sereno (OAB/AM n.º 7478) não se fez presente na sessão de julgamento para sustentação oral, embora intimada, conforme fls. 60 a 65.

**Habeas Corpus Criminal n.º: 4008213-70.2022.8.04.0000** de Fórum de Eirunepé/Vara Única de Eirunepé. Impetrante: Regina Celia Cunha Farias, Impetrante: Francisco Nascimento de Souza, Paciente: Antonio Moreira dos Santos, Impetrado: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Eirunepe Am, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe,

DECIDE a Egrégia 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER E denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. Advogada, Dra. Regina Célia Cunha Farias (OAB/AM n.º 13135) fez sustentação oral durante o julgamento do recurso.

**Habeas Corpus Criminal n.º: 4009154-20.2022.8.04.0000** de Fórum de Tapauá/Vara Única de Tapauá. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Amazonas, Paciente: Adrielson Lopes da Silva, Impetrado: Juízo da Comarca de Tapauá/AM, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, CONHECER E denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O Defensor Público, Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho desistiu da sustentação oral conforme petição de fl. 98.

**PAUTA DE JULGAMENTO: Apelação Criminal n.º: 0216357-08.2008.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/6ª Vara Criminal. Apelante: Sebastião Monteiro Farias, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 0216357.08.2008.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, por unanimidade de votos e em harmonia parcial com o parecer do Graduado Órgão do Ministério Público, em conhecer em parte e, na parte conhecida, negar provimento, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O advogado, dr. Leonardo Marques Bentes da Cunha (OAB/AM n.º 12565) fez sustentação oral durante o julgamento do recurso.

**Recurso em Sentido Estrito n.º: 0672137-08.2021.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/1ª Vara do Tribunal do Júri. Recorrente: Alderbar Jacinto de Oliveira, Recorrido: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas, Assistente Sim: Samara Montenegro Muniz. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso em Sentido Estrito em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, CONHECER do presente RECURSO em sentido estrito E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. A advogada, Dra. Catharina de Souza Cruz Estrella (OAB/AM n.º 7006) fez sustentação oral durante o julgamento do recurso. O Dr. Wilker Luiz Cerqueira da Rosa Madalozzo (OAB/AM n.º 15.270), advogado da assistente de acusação, não compareceu na sessão para sustentação oral, embora intimado conforme fls. 316/318 a 320.

**Apelação Criminal n.º: 0600363-80.2021.8.04.4700** de Fórum de Itacoatiara/2ª Vara de Itacoatiara. Apelante: Elizeu Maquiné Lima, Apelante: Julio Cesar Soares de Moraes, Apelante: Afrael Portela Moraes, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os Autos de Apelação Criminal em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, conhecer dos presentes recursos de apelação, dar-lhes, parcial, provimento, e, de ofício, absolver os réus do delito de associação para o tráfico, bem, como, reduzir suas reprimendas-base, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. O advogado, Dr. Francisco Nascimento de Souza (OAB/AM n.º 13145) fez sustentação oral durante o julgamento do recurso.

**Apelação Criminal n.º: 0241242-08.2016.8.04.0001** de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/Vara Especializada de Crimes de Trânsito. Apelante: Manoel Alves de Lima, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal de n.º 0241242-08.2016.8.04.0001, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em parcial consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO e, nessa extensão, DAR-LHE PROVIMENTO EM PARTE, no sentido de reduzir a pena privativa de liberdade e declarar, de ofício, a prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, nos termos

do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. A advogada Dra. Daniele Vieira Maciel (OAB/AM n.º 16514) fez sustentação oral durante o julgamento do recurso.

Nada mais havendo a tratar, a Excelentíssima Senhora Presidente, às 10:02 horas, encerrou a sessão. Eu, Mastewener Abreu Nery, Secretário, subscrevo a presente Ata que a seguir vai assinada pela Exma. Sra. Presidente.

**Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO**

**Presidente da Primeira Câmara Criminal**



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Maria do Pérpetuo Socorro Marques Marinho, Desembargadora de Justiça**, em 10/04/2023, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0982607** e o código CRC **AB034877**.